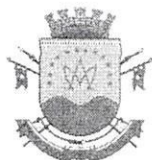


 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.137.451/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/12/2004
NOME EMPRESARIAL ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JOAO LUIZ POZZOBON	NÚMERO 1605	COMPLEMENTO CONJ 101
CEP 97.095-465	BAIRRO/DISTRITO KM 3	MUNICÍPIO SANTA MARIA
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO felix.schmitt@terra.com.br		TELEFONE (55) 9977-2307/ (55) 3217-8327
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2024 às 17:20:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Finanças
Superintendência de Receita

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

53681/2024

Razão Social: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA

CNPJ: 07.137.451/0001-14

CERTIFICAMOS conforme informações do sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Santa Maria que não constam débitos inscritos em dívida ativa, até a presente data, em sua razão social, relativos a créditos tributários e não tributários administrados pela Secretaria de Município das Finanças.

Fica ressalvado, todavia, ao Município o direito de cobrar qualquer dívida que vier a ser apurada, inclusive pertinente ao período compreendido nesta Certidão.

A aceitação desta certidão negativa está condicionada à conferência dos dados da parte interessada frente aqueles constantes no documento de identificação desta, bem como à verificação de sua autenticidade no site da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

Esta certidão tem validade por 90 dias contados de sua expedição (art. 213 da LCM 02/2001).

Santa Maria, 14 de Novembro de 2024.

Para verificar a autenticidade dessa certidão acesse o link abaixo ou utilize o QR Code:
<https://www.santamaria.rs.gov.br/certidao/381dd94b25>



Código de Validação:
381DD94B25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA

CNPJ base: 07.137.451/

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **14 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 12/1/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 31584189
Autenticação: 41904710





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA
CNPJ: 07.137.451/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:16:20 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **0DE2.11A9.5221.208C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.137.451/0001-14
Razão Social: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA
Endereço: AVENIDA SANTA TECLA 2030 CONJ 02 / GETULIO VARGAS / BAGE / RS / 96413-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/11/2024 a 11/12/2024

Certificação Número: 2024111300321333286762

Informação obtida em 14/11/2024 17:18:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.137.451/0001-14

Certidão n°: 79067824/2024

Expedição: 14/11/2024, às 17:19:25

Validade: 13/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.137.451/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA *****
CNPJ 07137451000114*****

Santa Maria, 18 de novembro de 2024, às 12h36min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR
RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA
18/11/2024 12h36min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001541461757





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43205416930

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSN2084667121

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

SANTA MARIA

Local

4 Agosto 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO / / Data Responsável

NÃO / / Data Responsável

Processo em Ordem À decisão

/ /
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

/ /
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7288341 em 07/08/2020 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 206111860 - 04/08/2020. Autenticação: 823491DFE1C5E2A214295B46EF9AC9C77B9F4CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C241002532144 e o código de segurança ByYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/611.186-0	RSN2084667121	04/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
420.386.180-20	RONALD DOELER

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ 07.137.451/0001-14

NIRE 43 2 0541693-0

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados;

1- **Werney Doeler**, brasileiro, nascido em 23 de março de 1936 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 1855, ap. 1201, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-513 e com CPF 007.403.220-87 e RG 5009888446 expedida pela SSP/RS;

2- **Rudney Doeler**, brasileiro, nascido em 1º de janeiro de 1960 na cidade de São Pedro do Sul, RS, casado com comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 315, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 303.548.890-87 e RG 4010850313 expedida pela SSP/RS;

3- **Ronald Doeler**, brasileiro, nascido em 03 de setembro de 1962 na cidade de São Pedro do Sul, RS, solteiro, maior, capaz, empresário, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Alameda Timbaúva número 254, Bairro Cerrito, CEP 97095-610 e com CPF 420.386.180-20 e RG 2013124579 expedida pela SSP/RS;

4- **Daniel Doeler**, brasileiro, nascido em 09 de julho de 1969 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação total de bens, Administrador de Empresas, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, RS, na Rua Padre Gabriel Bolzan nº 1.777, Casa 118, Bairro Cerrito, CEP 97095-500 e com CPF 488.859.670-00 e RG 4029118553 expedida pela SSP/RS;



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7288341 em 07/08/2020 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 206111860 - 04/08/2020. Autenticação: 823491DFE1C5E2A214295B46EF9AC9C77B9F4CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C241002532144 e o código de segurança ByYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

5- **Fabrcio Doeler**, brasileiro, nascido em 19 de junho de 1971 na cidade de Santa Maria, RS, casado com separação de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, na Rua Cezar Trevisan 1.043 Casa D9, Bairro Tomazetti, CEP 97065-060 e com CPF 575.125.230-68 e RG 5029271268 expedida pela SSP/RS;

6- **Mauren Doeler Dumoncel**, brasileira, nascida em 18 de novembro de 1976 na cidade de Santa Maria, RS, casada com separação total de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Panambi, RS, na Rua Hamburgo número 185, Bairro Italiana, CEP 98280-000 e com CPF 644.564.200-49 e RG 5029271748 expedida pela SSP/RS;

7- **Felipe Doeler**, brasileiro, nascido em 18 de dezembro de 1978 na cidade de Santa Maria, RS, solteiro, maior, capaz, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria, RS, na Avenida Presidente Vargas número 2121, ap. 21, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 97015-513 e com CPF 644.564.550-04 e RG 5029266557 expedida pela SSP/RS,

Na qualidade de únicos sócios componentes da sociedade limitada **ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Luiz Pozzobon número 1.605, Conjunto 101 Bairro KM 3, CEP 97095-465 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em data de 02/12/2004 sob nº 43205416930, e tendo a última alteração contratual arquivada na mesma Junta Comercial em data de 28/07/2020 sob nº 7273282, resolvem por expresse e comum acordo, alterar o ajustado no instrumento contratual e, finalmente, consolidar o contrato social como a seguir se contrata:

I- DO CAPITAL SOCIAL



Cláusula 1ª – Fica elevado o Capital Social para R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e dividido em 6.650.000 quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00(um real).

Cláusula 2ª- O aumento de capital na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) é totalmente subscrito pelos quotistas, proporcional às suas participações no capital social e será integralizado em moeda corrente nacional, sendo que a importância correspondente a 50%(cinquenta por cento) do aumento será realizado até 15.08.2020, e a outra parte de 50% até 30.09.2020.

Cláusula 3ª- Em decorrência do aumento ora aprovado, a cláusula quinta (5ª) do Contrato Social Consolidado, passa a ser observada com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e dividido em 6.650.000 quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo cada sócio a seguinte participação:

Nome	N. quotas	Valor em R\$
Werney Doeler	1.109.000	1.109.000,00
Rudney Doeler	1.108.000	1.108.000,00
Ronald Doeler	1.108.000	1.108.000,00
Daniel Doeler	831.250	831.250,00
Fabricio Doeler	831.250	831.250,00
Mauren Doeler Dumoncel	831.250	831.250,00
Felipe Doeler	831.250	831.250,00
Total	6.650.000	6.650.000,00



II – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 4ª - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social, que por esta alteração não foram expressamente ou implicitamente revogadas ou modificadas.

III- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 5ª - Em razão do expressa ou tacitamente ajustado, de comum acordo entre a totalidade dos sócios, o contrato da sociedade passa a vigorar nos precisos termos da presente consolidação.

"ITAIMBÉ – JAPAN VEÍCULOS LTDA."

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª: A sociedade denomina-se:

"ITAIMBÉ-JAPAN VEÍCULOS LTDA."

Cláusula 2ª - A sociedade tem a sua sede social e foro jurídico nesta cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida João Luiz Pozzobon nº 1.605, Conjunto 101, Bairro Km 3, CEP 97095-465 podendo abrir escritórios e filiais em



qualquer parte do território nacional, pôr deliberação dos socios quotistas, na forma estabelecida neste contrato.

§ único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial nº 1 = Localizada na cidade de **PELOTAS, ESTADO RIO GRANDE DO SUL**, na Avenida Fernando Osório número 125, Bairro Centro, CEP 96055-005, NIRE 43901730551 e CNPJ 07.137.451/0004-67. -

Filial nº 2 = Localizada na cidade de **PASSO FUNDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Rodovia RS- 153, Km 01 número 390, Bairro Santa Marta, CEP 99034-600, NIRE 43901730560 e CNPJ 07.137.451/0003-86. -

Filial nº 3 = Localizada na cidade de **PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, na Avenida Fernando Osório número 133, Bairro Centro, CEP 96020-151, NIRE 43901855885 e CNPJ 07.137.451/0005-48.

Cláusula 3ª - A sociedade tem prazo de duração por tempo indeterminado, cabendo aos quotistas que representam a totalidade do capital social, deliberar sobre a sua transformação, dissolução, liquidação ou continuação, aplicando-se, no que couber o art. 1.114 do CC.

Cláusula 4ª - A sociedade tem pôr objeto social: o comércio de vendas de veículos, novos e usados, peças e acessórios; oficina de prestação de serviço para assistência técnica; locação de automóveis; intermediação de operações de créditos e financiamentos; assessoria em gestão de créditos; correspondente bancário; intermediação de seguros e emplacamento de veículos; consultoria em negócios de veículos e agenciamento de vendas para terceiros e representações comerciais.



CAPITULO II
DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 6.650.000,00 (seis milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) e dividido em 6.650.000 quotas de capital, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, tendo cada sócio a seguinte participação:

Nome	N. quotas	Valor em R\$
Werney Doeler	1.109.000	1.109.000,00
Rudney Doeler	1.108.000	1.108.000,00
Ronald Doeler	1.108.000	1.108.000,00
Daniel Doeler	831.250	831.250,00
Fabricio Doeler	831.250	831.250,00
Mauren Doeler Dumoncel	831.250	831.250,00
Felipe Doeler	831.250	831.250,00
Total	6.650.000	6.650.000,00

Cláusula 6ª- Atendendo ao que dispõe o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas de capital.

CAPITULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada e representada pelos sócios designados na cláusula nona e qualificados no preâmbulo deste instrumento, com a designação de Diretores, que farão uso da firma isoladamente.



Cláusula 8ª - Competirá aos diretores, isoladamente, praticar todos os atos de gestão, inclusive para adquirir qualquer bem móvel ou imóvel para a sociedade, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, sendo-lhe, expressamente vedado o uso da denominação social em fianças, avais, saques de favor ou quaisquer outros compromissos estranhos aos objetivos sociais.

§ único = Fica permitido o uso da denominação social pelos Diretores, desde que em forma conjunta, em fianças e avais, exclusivamente em benefício do grupo de pessoas físicas que compõem a sociedade, bem como para o grupo de sociedades em que todos participam, podendo inclusive, em conjunto, alienar ou gravar qualquer bem móvel ou imóvel da sociedade."

Cláusula 9ª- São designados diretores da sociedade os quotistas **RUDNEY DOELER** e **RONALD DOELER** já qualificados neste instrumento.

Cláusula 10ª - Os diretores da sociedade ficam dispensados de caução.

Parágrafo único =Os diretores da empresa farão jus a uma remuneração, fixa ou variável, a ser determinada pelos sócios quotistas, a título de pró-labore, para ser paga em treze parcelas durante o exercício social.

CAPITULO IV **DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO**

Cláusula 11ª - O exercício social é coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula 12ª - Depois de feitas as necessárias amortizações, provisões e reservas não tributadas pelo imposto de renda, os lucros ou prejuízo verificados em cada



exercício serão partilhados conforme a decisão adotada pela assembleia de quotistas, que será realizada nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma em que dispõe o art. 1.078 do CC.

§ Único - Poderá ser distribuído o resultado líquido apurado mensalmente.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉIA DE QUOTISTA

Cláusula 13ª - A assembleia geral de quotistas é o órgão deliberativo máximo da sociedade. Para que a assembleia se reúna e delibere validamente será necessária a presença dos quotistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Cláusula 14ª - A convocação para a assembleia de quotistas será feita pela diretoria, sempre que julgar necessário, dez (10) dias antes da realização da mesma, em papel do qual constará a data, local e assunto a ser tratado e ainda, a oposição da assinatura do convocado.

Cláusula 15ª- As assembleias serão presididas e secretariadas por quotistas eleitos por quotistas presentes.

Cláusula 16ª - Nas reuniões de assembleia geral de quotistas, para a aprovação de qualquer matéria, prevalecerão as deliberações que observarem o quorum mínimo estipulado nos art. 1.057 e 1.076 do CC.

§ Único - A cada quota corresponde um voto nas deliberações de assembleia.

Cláusula 17ª- A convocação das assembleias gerais de quotistas também poderá ser feitas pelos quotistas que representem, no mínimo, dois terços do capital social.



Cláusula 18ª- É lícito aos quotistas, fazerem-se representar nas reuniões de assembléias gerais, mediante procuração com poderes especiais.

CAPITULO VI **DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Cláusula 19ª - A sociedade e os demais sócios quotistas têm a preferência para adquirir as quotas que qualquer sócio pretenda alienar.

Parágrafo único =Se mais de um quotista exercer o direito de preferência, as quotas ofertadas serão rateadas entre eles na proporção de suas participações no capital social, na data do evento.

Cláusula 20ª - Se a sociedade e os sócios quotistas não exercem o seu direito de preferência sobre as quotas ofertadas, no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da notificação à parte ofertante poderá alienar as quotas ofertadas, desde que a alienação se complete dentro de trinta (30) dias do término do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

Cláusula 21ª - É vedada a constituição, pelos quotistas, de qualquer gravame sobre as suas quotas de capital, sem a prévia e expressa autorização da maioria dos sócios quotistas.

Cláusula 22ª - A sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios quotistas que representem 100% do capital social, mediante resolução em Assembléia Geral, que designará um liquidante, indicando-lhe a forma de liquidação.



Realizando o ativo e solvido o passivo, o saldo verificado será repartido entre os sócios proporcionalmente aos valores das respectivas quotas de capital.

Cláusula 23ª - A falência, a retirada, a morte, ou incapacidade de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que remanescerá com os demais sócios, desde que queiram prosseguir com a sociedade.

Cláusula 24ª- Falecendo qualquer sócio, seus herdeiros terão assegurado o direito de ingresso na sociedade.

Caso eles manifestarem desinteresse em participar da sociedade, receberão os haveres do sócio pré-morto (capital, lucros e demais créditos) com observância das normas estabelecidas nas cláusulas 25ª a 27ª.

Cláusula 25ª - No caso de dissolução da sociedade conjugal, por morte do consorte, pelo divórcio ou separação judicial, os sócios quotistas deliberarão, por maioria do capital social, sobre a admissão na sociedade do ex-cônjuge; caso nela não for admitido, receberá seus haveres correspondentes às quotas adjudicadas na partilha de bens da comunidade conjugal, com observância das normas estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Cláusula 26ª- Os haveres do sócio retirante, falecido ou impossibilitado serão apurados mediante "Demonstrações Financeiras Especiais". Que serão formadas dentro de trinta (30) dias a contar da data do evento, salvo se da data das últimas demonstrações financeiras ordinárias não houverem decorrido mais de trinta (30) dias caso em que, o pagamento será efetuado com base nos valores das últimas demonstrações financeiras citadas.



Cláusula 27ª - O pagamento dos haveres do sócio retirante, impossibilitado ou falecido será feito em doze (12) parcelas mensais, sem juros ou qualquer acréscimo; a primeira delas será nos sessenta (60) dias seguintes ao da data do evento, simultaneamente com a assinatura da alteração contratual e as restantes, serão representadas por notas promissórias, emitidas pela sociedade, com vencimentos mensais e sucessivos.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª- Serão lícitas todas e quaisquer alterações no presente contrato social por deliberação dos sócios quotistas que representem 75% do capital social, dispensando-se, pois, a assinatura dos demais quotistas.

Cláusula 29ª- A sociedade não tem conselho fiscal (art. 1.066 do CC) e os sócios quotistas tomarão conhecimento da administração social através do exame direto dos livros e arquivos da sociedade, sempre que lhes pareça conveniente e independentemente de qualquer autorização.

Cláusula 30ª- Conforme o disposto no § único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, sobre os casos não regulados neste contrato, ou nesta lei, deverá ser aplicado as disposições legais da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 31ª- Os administradores, qualificados no preâmbulo deste instrumento, declaram sob as penas da lei de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, da fé pública ou a propriedade. (art.1011,§1º do CC)

TERMO DO AJUSTE

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma única via, para os devidos efeitos legais.

Santa Maria, RS, 03 de agosto de 2020

CONTRATANTES:

Werney Doeler

Rudney Doeler

Ronald Doeler

Daniel Doeler

Fabrcio Doeler

Mauren Doeler Dumoncel

Felipe Doeler





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/611.186-0	RSN2084667121	04/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
488.859.670-00	DANIEL DOELER
575.125.230-68	FABRICIO DOELER
644.564.550-04	FELIPE DOELER
644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL
420.386.180-20	RONALD DOELER
303.548.890-87	RUDNEY DOELER
007.403.220-87	WERNEY DOELER





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, de NIRE 4320541693-0 e protocolado sob o número 20/611.186-0 em 04/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7288341, em 07/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Mario Ederich Filho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
420.386.180-20	RONALD DOELER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
420.386.180-20	RONALD DOELER
644.564.200-49	MAUREN DOELER DUMONCEL
575.125.230-68	FABRICIO DOELER
303.548.890-87	RUDNEY DOELER
644.564.550-04	FELIPE DOELER
007.403.220-87	WERNEY DOELER
488.859.670-00	DANIEL DOELER

Porto Alegre, sexta-feira, 07 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por Mario Ederich Filho, Servidor(a) Público(a), em 07/08/2020, às 20:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 20/611.186-0.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, sexta-feira, 07 de agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 7288341 em 07/08/2020 da Empresa ITAIMBE JAPAN VEICULOS LTDA, CNPJ 07137451000114 e protocolo 206111860 - 04/08/2020. Autenticação: 823491DFE1C5E2A214295B46EF9AC9C77B9F4CD. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo C241002532144 e o código de segurança ByYF Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.